



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 254/2013 – SID 13.415.102-1
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ALTONIA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 254/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB,
E O MUNICÍPIO DE ALTONIA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE ALTONIA, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.415.102-1, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 16 de dezembro de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 254/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho com diminuição da quantidade de corretivo e manutenção do número de beneficiários, a prorrogação da vigência, a substituição do Fiscal do Convênio pela SEAB e a retificação da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 05 de agosto de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONVÊNIO PELA SEAB

O Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo. Do Fiscal do Convênio pela SEAB

ALEXANDRE CAVANI MORI, RG nº 13.322.342-8, CPF nº 252.064.368-44, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº 61 do TCEPR ou texto legal que vier a substituí-las.”

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

Ass. 1
SIC

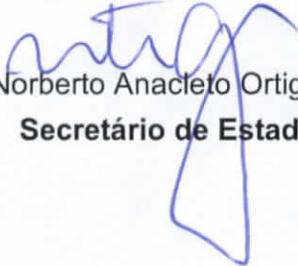


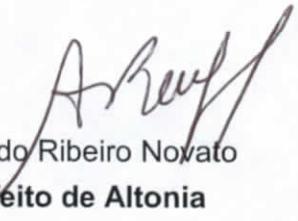
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 254/2013 – SID 13.415.102-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ALTONIA

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Amarildo Ribeiro Norato
Prefeito de Altonia